



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO–GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015 – CGTI/DG/DPF
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA **CLARO S/A**, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/MJ**, com sede em no endereço SPO (Setor Policial), Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, CEP: 70610-902 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº **00.394.494/0080-30**, neste ato representada pelo(a) Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, Senhor **MARCELO DE AZAMBUJA FORTES**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 157/2015, de 06 de março de 2015, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U. de 09 de março de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO CLARO EMBRATTEL – MPOG 2014**, inscrito no CNPJ sob o número 21.520.731/0001-38, formado por **CLARO S.A.** empresa líder, vencedora do pregão eletrônico nº 01/2014 (SRP – UASG 201057), com sede na Rua Flórida n. 1970, cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ Sob o nº. 40.432.544/0001-47, vencedora neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ EURÍPEDES DE ANDRADE RODRIGUES**, Gerente Executivo de Contas, portador da Carteira de Identidade n.º 1.726.515, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 704.597.701-87, e pelo Senhor **ADRIANO BATISTA PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.019.282 SSP-GO, CPF: 774.624.911-68, consórcio esse doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.002983/2013-18, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contratado.

Os serviços compreendem:

Grupo 1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61.			
Item	Descrição Resumida do Item:	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Móvel-Fixo (minutos)	77000	0,11	8.470,00
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	60000	0,11	6.600,00
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	20000	0,0001	2,00
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	141000	0,11	15.510,00
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	20000	0,10	2.000,00
6	Móvel Móvel mesma operadora nacional (minutos)	48000	0,10	4.800,00
7	Adicional por chamadas (eventos)	10600	0,0001	1,06
8	Deslocamento 1 (minutos)	10050	0,0001	1,01

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

**CONFERIDO PELA
ÁREA DE CONTRATOS**

Arino de Souza
Administrativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



9	Deslocamento 2 (minutos)	15080	0,0001	1,51
10	SMS (eventos)	15000	0,10	1.500,00
11	MMS (eventos)	5000	0,45	2.250,00
12	Caixa Postal (minutos)	8000	0,10	800,00
13	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	3720	39,96	148.651,20
14	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	2520	89,96	226.699,20
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	12	3,92	47,04
16	VC2 e VC3 Móvel –Fixo	31113	0,35	10.889,55
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	102357	0,35	35.824,95
Valor Total				464.047,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 - MPOG, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro: as descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: as descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – são obrigações da Contratante aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– são obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 464.047,52 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A

[Assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

CONFERIDO PELA
ÁREA DE CONTRATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

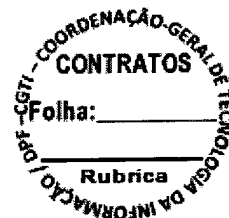
PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

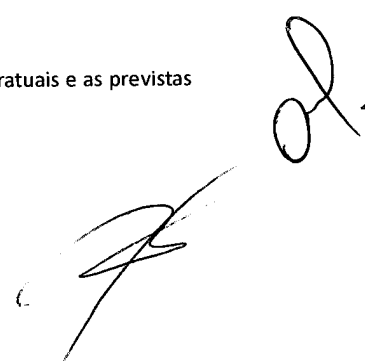
PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- C) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

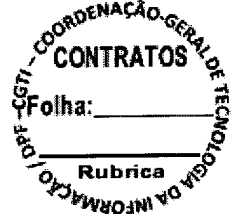
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CONFERIDO PELA
ÁREA DE CONTRATOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de Agosto de 2015

MARCELO DE AZAMBUJA FORTES
Perito Criminal Federal – Classe Especial
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANDRÉ EURÍPEDES DE ANDRADE RODRIGUES
Gerente Executivo de Contas

ADRIANO BATISTA PIRES
Gerente Executivo de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: **João Otávio de Souza**
M. Administrativo
Matrícula 12.333

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: **Fábio Júnio Lucena Nascimento**
Agente Administrativo
Matr. DPF 14710

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17470, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17481, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17487, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17488, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17491, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17496, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17493, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17497, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17473, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17484, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 79.318.911/0001-11, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2014/17483, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 200342**

Nº Processo: 08206000568201511.
PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 05/08/2015 a 04/08/2016. Valor Total: R\$464.047,52. Fonte: 100000000 - 2015NE800314. Data de Assinatura: 05/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200342-00001-2015NE800086

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2015 - UASG 200340**

Nº Processo: 08204002308201508.
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2015. CNPJ Contratante: 00394494008382. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CPF Contratado: 01321438109. Contratado: THIAGO DO AMARAL MIRANDA -Objeto: Prestação de serviços médicos na academia nacional de polícia. Fundamento Legal: art 25 da lei 8.666/93 - Vigência: 31/08/2015 a 18/12/2015. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 174020227 - 2015NE800334 - ND: 339036. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200340-00001-2015NE800043

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2015 - UASG 200340

Nº Processo: 08204002308201508.
INEXIGIBILIDADE Nº 46/2015. CNPJ Contratante: 00394494008382. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CPF Contratado: 07982843662. Contratado: LILIAN DREYSE VELASCO DE OLIVEIRA-Objeto: Prestação de serviço de médico na academia nacional de polícia. Fundamento Legal: artigo 25 da lei 8.666/93 - Vigência: 31/08/2015 a 18/12/2015. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 174020227 - 2015NE800335 - ND: 339036. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200340-00001-2015NE800043

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015 - UASG 200340

Nº Processo: 08204002308201508.
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2015. CNPJ Contratante: 00394494008382. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CPF Contratado: 01139337114. Contratado: PEDRO RIBEIRO BIANCHINI -Objeto: Prestação de serviço de médico na academia nacional de polícia. Fundamento Legal: artigo 25 da lei 8.666/93. Vigência: 31/08/2015 a 18/12/2015. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 174020227 - 2015NE800336 - ND: 339036. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200340-00001-2015NE800043

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2015 - UASG 200340

Nº Processo: 08204002308201508.
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2015. CNPJ Contratante: 00394494008382. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CPF Contratado: 03582234150. Contratado: NOBORU NOIA SATO - Objeto: Prestação de serviço de médico na academia nacional de polícia. Fundamento Legal: artigo 25 da lei 8.666/93. Vigência: 31/08/2015 a 18/12/2015. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 174020227 - 2015NE800337 - ND: 339036. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200340-00001-2015NE800043

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 200051**

Número do Contrato: 00019/2011, subrogado pela UASG: 200051 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP.
Nº Processo: 08500011525201111.
PREGÃO SISPP Nº 10/2011. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 03133738000115. Contratado: ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO -LTD.A. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de suporte e administração de rede de dados local para atender às necessidades da SR/DPF SP. Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/93 - Vigência: 31/08/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$199.500,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800122. Data de Assinatura: 25/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200360-00001-2015NE800033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 200382**

Nº Processo: 08240021274201425.
PREGÃO SISPP Nº 12015/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 12891300000197. Contratado: JF TECNOLOGIA LTDA - EPP -Objeto: Manutenção predial preventiva e corretiva para a SR/DPF/AM, Base Ciapa Tarumã e DPF Tabatinga. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 10/09/2015 a 09/09/2016. Valor Total: R\$656.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800552. Data de Assinatura: 10/09/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200382-00001-2015NE800036

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 200073

Número do Contrato: 00013/2011, subrogado pela UASG: 200073 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL/AM.
Nº Processo: 08240008409201548.
DISPENSA Nº 7/2011. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 17/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$2.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800332. Data de Assinatura: 17/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200382-00001-2015NE800036

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 200338**

Número do Contrato: 10.2013.
Nº Processo: 08280006991201370.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 11108001000170. Contratado: EDITHAL SERVICOS E CONSTRUCOES -LTD.A - EPP. Objeto: Prorrogação de 03(tr) meses, compreendendo o per do de 15 de agosto de 2015 a 12 de novembro de 2015 ou at) a conclus) do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inc. IV Vigência: 15/08/2015 a 12/11/2015. Valor Total: R\$34.651,50. Fonte: 100000000 - 2015NE800005. Data de Assinatura: 14/08/2015.

(SICON - 10/09/2015) 200338-00001-2015NE800009

